



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	48\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-X-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:316 — Transfere uma verba para reforço de uma dotação orçamental.

Decreto n.º 27:317 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a impressos do Conselho de Administração de Jogos.

Decreto n.º 27:318 — Transfere uma verba para reforço da dotação destinada a pessoal assalariado dos serviços de desinfecção pública do Porto.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:569 — Aprova as tabelas das doenças e deformidades que incapacitam para a inscrição marítima.

Decreto n.º 27:319 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a tanoaria e vasilhame da Direcção do Serviço de Abastecimentos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:320 — Autoriza a Sociedade de Electrificação Urbana e Rural a expropriar, por utilidade pública e urgente, um terreno situado no Pinhal dos Órfãos, em Coina, concelho do Barreiro, destinado a uma sub-estação de transformação e corte.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:316

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 255.000\$ da verba inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 101.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao ano económico de 1936 para a verba inscrita no n.º 1) do artigo 102.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:317

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 3.500\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1936.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:318

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 2.460\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 163.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao ano económico de 1936 para a verba inscrita no n.º 2) do artigo 165.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Direcção Geral da Marinha****Direcção da Marinha Mercante****1.ª Repartição****3.ª Secção****Portaria n.º 8:569**

Atendendo a que para execução do disposto no artigo 120.º do decreto-lei n.º 23:764, de 13 de Abril de 1934, se torna necessário habilitar a junta médica a que o mesmo artigo se refere com elementos concretos sobre quais as doenças e deformidades que incapacitam para a inscrição marítima: manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho e pelo Ministro da Marinha, aprovar as tabelas anexas à presente portaria e que dela ficam fazendo parte integrante.

Ministério da Marinha, 11 de Dezembro de 1936.—
António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Tabela A**Doenças e deformidades que incapacitam para a inscrição marítima****Doenças gerais**

- 1—Alcoolismo, com desordens bem caracterizadas.
- 2—Caquexias.
- 3—Doença de Addison.
- 4—Falta sensível do robustez, caracterizada por insuficiência, proporcionalmente à idade, do desenvolvimento dos sistemas musculares e ósseo, achatamento do tórax.
- 5—Intoxicações crónicas, bem caracterizadas: saturnismo, hidrargirismo, fosforismo ou outras.
- 6—Obesidade, causando embaraço à marcha e aos diferentes serviços.
- 7—Reumatismo, com sinais objectivos manifestos.
- 8—Sífilis com accidentes terciários.
- 9—Tuberculose.

Doenças comuns aos diversos sistemas e aparelhos

- 10—Fístulas, de muito demorado ou difícil tratamento.
- 11—Hérnias viscerais.
- 12—Tumores malignos.
- 13—Úlceras de mau carácter.

Doenças localizadas**Sistema nervoso**

- 14—Paralisias centrais.
- 15—Paralisias periféricas, quando determinem notável importância funcional.
- 16—Psicoses, compreendendo como estado mórbido independente desde as mais graves manifestações anormais dos fenómenos psíquicos até às mais simples e disgenesias cerebrais.

Aparelho visual

- 17—Amaurose permanente.
- 18—Diplopia.

- 19—Anomalias de refração e de acomodação caracterizadas por hipermetropia ou astigmatismo com redução de agudeza visual depois da correcção com lentes apropriadas, a menos de 5/10 para um dos olhos e a menos de 10/15 para o outro.
- 20—Lesões ou deformidades dando mau aspecto ou prejudicando a visão abaixo do fixado no n.º 19.
- 21—Estrabismo permanente e em grau tal que, dirigida a pupila de um dos olhos para a frente, o limbo corneano do outro toque o ângulo interno ou externo do olho.
- 22—Daltonismo (para os oficiais e pessoal de convés).

Anexos do aparelho visual

- 23—Paralisia dos músculos dos olhos, quando permanente e perturbando consideravelmente a visão.
- 24—Tracoma.
- 25—Sinequias, anteriores ou posteriores, com atresia ou oclusão da pupila.
- 26—Blefarite crónica, com perda de grande número de pestanas ou com endurecimento do rebordo palpebral.
- 27—Doenças das glândulas ou vias lacrimais.

Aparelho auditivo

- 28—Surdez permanente, representada por considerável disesia de ambos os ouvidos ou por cofose de um.

Órgãos de fonação ou da respiração

- 29—Ozena bem caracterizada.
- 30—Flegmasias crónicas, bem definidas e graves, da laringe, traqueia ou brônquios, com depauperação orgânica, e flegmasias crónicas dos pulmões ou pleuras.
- 31—Paralisias dos músculos laríngeos, com lesão funcional importante.
- 32—Gaguez bem acentuada, tornando difícil exprimir a palavra ou fazê-la entender (para oficiais e contramestres).
- 33—Mudez.
- 34—Bronqueectasia. Estenose brônquica.
- 35—Enfisema, actelectasia, escleroses pulmonares.
- 36—Aderências, espessamentos ou derramamentos pleuríticos.
- 37—Pneumotórax, hidropneumotórax, piopneumotórax.
- 38—Asma bem comprovada.

Aparelho digestivo

- 39—Inflamações gerais e crónicas da boca, faringe, estômago e intestino.
- 40—Estenose da faringe ou esófago.
- 41—Dispepsias: gástrica, gastro-intestinal, crónicas, com apreciável depauperação orgânica.
- 42—Úlcera do estômago ou dos intestinos.
- 43—Hemorroidas volumosas ou multiplicadas.
- 44—Procidência ou prolapso do recto.
- 45—Ânus anormal.
- 46—Afecções crónicas e graves do fígado, baço ou pâncreas.
- 47—Peritonite crónica.

Aparelho circulatório

- 48—Aneurisma.
- 49—Artério-esclerose acentuada.

- 50—Atrofia, degenerescência ou hipertrofia do miocárdio.
- 51—Dilatação do miocárdio ou dos grossos vasos.
- 52—Inflamações crônicas do endocárdio, miocárdio, pericárdio, artérias ou veias.
- 53—Lesões valvulares.
- 54—Varizes grossas, extensas, multiplicadas ou embaraçando os movimentos.

Aparelho gênito-urinário

- 55—Nefrite crônica.
- 56—Hidrocele muito volumoso ou sintomático de lesão apreciável dos órgãos.

Articulações, músculos, ossos e sinóvias

- 57—Aderências (musculares ou tendinosas de que resulte dificuldade de movimentos importantes).
- 58—Atrofias (idem).
- 59—Retrações (idem).
- 60—Roturas (idem).
- 61—Lesões crônicas dos ossos, articulações ou cartilagens, produzindo deformidades ou perturbações funcionais importantes.
- 62—Sinovites crônicas, dificultando o livre exercício dos movimentos necessários para o serviço.

Pele

- 63—Acne crônico da face, ocupando grande superfície ou dando mau aspecto.
- 64—Albinismo total ou parcial dando mau aspecto.
- 65—Bromidrose.
- 66—Ectima (de carácter crônico e quando ocupe grandes superfícies).
- 67—Eczema (idem).
- 68—Elefantíase.
- 69—Lepra.
- 70—Lúpus.
- 71—Sicose.
- 72—Tinha.

Deformidades

- 73—Nanismo, caracterizando-se por estaturas anormais, acompanhadas de desproporção entre as diversas regiões do corpo.
- 74—Coloboma palpebral, quando extenso e dividindo a pálpebra em toda a sua grossura.
- 75—Lagofthalmia, deixando permanentemente a descoberto a pupila.
- 76—Blefaroptose, considerável e perturbando a visão.
- 77—Ectrópion, eutrópion, anquilobléfaro, simbléfaro, epicântide, só quando dêem notavelmente mau aspecto ou causem irritação permanente.
- 78—Triquíase, extensa e com pannus querático.
- 79—Destruição ou perfuração da abóbada palatina, dando sensível nasalção na voz.
- 80—Lábio leporino, a menos que não seja pouco extenso e não altere consideravelmente a fisionomia ou quando não operado.
- 81—Gibosidade (cifose, escoliose, lordose), quando bastante pronunciada para demonstrar má aparência.
- 82—Espinha bífida.
- 83—Luxação permanente do pólex.
- 84—Anquiloses múltiplas dos dedos, impedindo os movimentos indispensáveis para o serviço.
- 85—Joelho valgo, quando, tocando-se os côndilos do fêmur, fiquem os maléolos internos afastados 10 centímetros pelo menos.
- 86—Desigualdade da dimensão dos membros inferiores, dando uma diferença de 6 centímetros ou determinando considerável claudicação.

- 87—Pé valgo, varo, eqüino e talus.
- 88—Pé arqueado, só quando, pelo considerável arqueamento, reclame o uso de calçado especial.
- 89—Anquilose das articulações escápulo-umeral, úmero-cubital, radiocárpica, ilio-femoral, fémoro-tibial ou tibio-társica.
- 90—Pseudartrose dos membros.
- 91—Cicatrizes:

a) Extensas, aderentes, com perda de substância óssea ou com perda considerável de substância muscular.

- 92—Perda de um olho ou de seu uso.
- 93—Perda de uma parte considerável do nariz.
- 94—Perda considerável do qualquer dos lábios.
- 95—Perda de parte da língua, dificultando a palavra (para os oficiais, contramestres, despenseiros e criados).
- 96—Perda dos polegares.
- 97—Perda do indicador direito.
- 98—Perda de dois dedos da mesma mão.
- 99—Perda de ambos os testículos.

Tabela B

Tabela a aplicar aos oficiais da marinha mercante

Doenças e deformidades que implicam incapacidade para o serviço de bordo

- 1—Falta sensível de robustez.
- 2—Anemia profunda e irreparável.
- 3—Caquexia de qualquer origem.
- 4—Diabetes em grau elevado.
- 5—Doença de Addison.
- 6—Artrismo bem caracterizado, com lesões que dificultem funções importantes:
 - a) Gota;
 - b) Litíases;
 - c) Reumatismo.
- 7—Hemofilia, traduzida por freqüentes e graves hemorragias, sem outra causa conhecida.
- 8—Linfatismo, com considerável enfraquecimento ou perturbações funcionais importantes.
- 9—Neurastenia, com grave depreciação de forças ou perturbações de normalidade das funções cerebrais.
- 10—Obesidade geral ou ventral, dificultando a locomoção.
- 11—Paludismo crônico, refractário ao tratamento ou com lesões viscerais importantes.
- 12—Sífilis com acidentes terciários.
- 13—Tuberculose, em qualquer grau e com qualquer localização, quando não haja esperança de a curar ou de lhe tolher a marcha pelos meios terapêuticos e higiênicos de que se disponha.

Doenças comuns a diversos órgãos ou aparelhos

- 14—Fístulas doterminando alteração funcional importante ou sendo incuráveis ou de difícil e incerto tratamento.
- 15—Hérnias volumosas e de difícil redução ou contenção.
- 16—Tumores benignos, quando haja contra-indicação para a extirpação e a sua permanência cause perturbação sensível nas funções orgânicas, no aspecto ou nos movimentos.
- 17—Tumores malignos.
- 18—Úlceras antigas, extensas, entretidas por causa interna, resistentes ao tratamento, dando perturbação funcional importante ou sendo de mau carácter.

Doenças localizadas

19 — Doenças dos centros nervosos, com lesão orgânica ou com perturbação das funções animais, graves ou incuráveis.

20 — Nevroses:

- a) Asma;
- b) Epilepsia e acidentes epileptiformes;
- c) Coreia;
- d) Catalepsia;
- e) Histeria, em casos de freqüentes ataques;
- f) Sonambulismo.

21 — Paralisias:

- a) Paralisias centrais;
- b) Paralisia geral periférica;
- c) Paralisia progressiva;
- d) Paralisia parcial, incurável ou quando determine notável impotência funcional.

22 — Psicoses, definidas por perturbações das funções mentais e dúvida sobre a responsabilidade moral.

23 — Tiques convulsivos muito desordenados e constantes.

Órgãos dos sentidos

24 — Olhos:

- 1.º Amaurose permanente;
- 2.º Anomalias de refração e de acomodação caracterizadas por hipermetropia ou astigmatismo com redução da agudeza visual depois da correção com lentes apropriadas, a menos de 5/10 para um dos olhos e a menos de 1/20 para o outro;
- 3.º Diplopia;
- 4.º Lesões ou deformidades dando mau aspecto ou prejudicando a visão abaixo do fixado no n.º 2;
- 5.º Sinequias anteriores ou posteriores, com atresia ou oclusão da pupila ou com graves perturbações da visão biocular.

Anexos do aparelho visual

- a) Blefarite crônica, com perda de grande número de cílios, ou endurecimento do rebordo palpebral, dando mau aspecto;
- b) Tracoma;
- c) Doenças das glândulas e vias lacrimais, quando incuráveis.

25 — Aparelho auditivo:

- a) Otites catarrais, crônicas, com diminuição considerável da audição biauricular;
- b) Otites purulentas, crônicas e incuráveis;
- c) Surdez biauricular rebelde ao tratamento, embora de causa mal definida.

26 — Fossas nasais:

- a) Destruição total ou parcial dos ossos próprios, esfenóide, etmóide ou malares;
- b) Ozena rebelde ao tratamento.

27 — Bôca, garganta e órgãos da voz:

- a) Hipertrofia das amígdalas, considerável, dificultando a respiração, a deglutição ou a fonação e havendo contra-indicações para a intervenção operatória;
- b) Inflamação crônica, grave e incurável da bôca, língua ou faringe;

c) Laringite crônica, com sensível perturbação da fonação;

d) Paralisia dos músculos larínges, com lesão funcional importante;

e) Gaguez bem acentuada, tornando difícil exprimir a palavra ou fazê-la entender;

f) Perfuração da abóbada palatina ou destruição do véu palatino, com perturbações da fonação ou da deglutição.

28 — Pele e seus acessórios:

- a) Bromidrose;
- b) Dermatoses de carácter contagioso ou de aspecto repelente;
- c) Dermatoses de carácter crônico, ocupando largas superfícies e rebeldes ao tratamento.

Aparelho respiratório

29 — Bronquectasia e estenose brônquica.

30 — Empiema e pneumotórax.

31 — Hidrotórax e piotórax.

32 — Flegmasias crônicas e bem definidas da traqueia e brônquios, quando impeçam o exercício de qualquer das comissões próprias da profissão e graduação.

33 — Flegmasias crônicas do pulmão.

34 — Pleurisia crônica com derrame.

35 — Pleurisia seca com aderência ou com espessamento.

Aparelho circulatório

36 — Arterio-esclerose em grau elevado.

37 — Aneurismas.

38 — Hidropericárdio.

39 — Inflamação crônica do miocárdio, endocárdio, pericárdio, artérias ou veias.

40 — Lesões valvulares descompensadas.

41 — Nevroses cardíacas, permanentes e bem definidas.

42 — Varizes grossas extensas.

Visceras abdominais

43 — Aparelho génito-urinário:

a) Apertos consideráveis de uretra incuráveis por operação;

b) Cálculos vesicais ou prostáticos incuráveis por operação;

c) Cistite crônica incurável ou rebelde ao tratamento;

d) Nefrite crônica;

e) Prostatite crônica ou hipertrofia considerável da próstata, quando não operável;

f) Outras doenças crônicas e incuráveis do aparelho génito-urinário.

44 — Aparelho digestivo:

a) Dispepsia gástrica ou gastro-intestinal, permanente, incurável, com depauperação orgânica;

b) Hemorróidas com fluxo habitual abundante e rebeldes ao tratamento;

c) Inflamação crônica e grave e outras doenças crônicas e com depredação de forças, do esôfago, estômago, intestinos ou peritôneu;

d) Inflamação crônica e grave e outras doenças crônicas e incuráveis do figado, do baço e do pâncreas;

e) Procidência inoperável do recto;

f) Estenose do esôfago.

Esqueleto

- 45 — Doenças dos ossos, articulações, cartilagens e sinóvias incuráveis e produzindo perturbações das funções importantes ou deformidades.

Traumatismos e deformidades adquiridas

- 46 — Aderência, atrofia, retracção, relaxamento ou rotura, muscular ou tendinosa, de que resulte dificuldade acentuada ou fraqueza de movimentos importantes.
- 47 — Anquilose completa, ou quasi completa, das grandes articulações, quando cause embaraços a movimentos importantes ou impeça movimentos indispensáveis ao serviço.
- 48 — Consolidação viciosa de fractura com grandes perturbações funcionais.
- 49 — Cicatrizes:
- a) Extensas, aderentes, com perda de substância óssea ou com perda considerável de substância muscular;
 - b) Dificultando os movimentos indispensáveis ao serviço.
- 50 — Corpos estranhos alojados em órgãos onde causem perturbações das funções orgânicas importantes, sendo possível a sua extracção.
- 51 — Gibosidade (cifose, escoliose, lordose), quando bastante pronunciadas para determinar má aparência.
- 52 — Perdas:
- a) De parte considerável do nariz;
 - b) De parte considerável do lábio superior ou inferior;
 - c) De parte da língua, dificultando a palavra.
- 53 — Perdas ou deformidades além das mencionadas que prejudiquem as funções da economia.
- 54 — Pseudartrose dos membros.

Intoxicações

- 55 — Alcoolismo crónico julgado incurável.
- 56 — Intoxicações profissionais, graves e crónicas.

Tabela C

A aplicar a todos os inscritos, com excepção dos oficiais

**Doenças e deformidades
que implicam incapacidade para o serviço
de bordo**

- 1 — Anemia profunda e irreparável.
- 2 — Astenia geral.
- 3 — Falta sensível de robustez.
- 4 — Caquexia.
- 5 — Diabetes.
- 6 — Doença de Addison.
- 7 — Gota, bem caracterizada.
- 8 — Hemofilia, traduzida por frequentes e graves hemorragias, sem outra causa conhecida.
- 9 — Litíase biliar, ou renal com frequentes e dolorosas expulsões de areias ou cálculos.
- 10 — Neurastenia, com grave perda de forças ou perturbações de normalidade das funções cerebrais.
- 11 — Obesidade considerável e desproporcionada com a idade.
- 12 — Paludismo crónico, refractário a tratamento ou com lesões viscerais importantes.

- 13 — Reumatismo articular, grave e crónico, ou com deformação articular sensível.
- 14 — Sífilis com accidentes terciários.
- 15 — Tuberculose, em qualquer grau e com qualquer localização.

Doenças comuns a diversos órgãos ou aparelhos

- 16 — Fistulas determinando alteração funcional importante ou sendo incuráveis ou de difícil e incerto tratamento.
- 17 — Hérnias.
- 18 — Tumores benignos, quando haja contra-indicação para a extirpação e a sua permanência cause perturbação sensível nas funções orgânicas ou nos movimentos.
- 19 — Tumores malignos.
- 20 — Úlceras antigas, externas, entretidas por causa interna, resistentes ao tratamento, dando perturbação funcional importante ou sendo de mau carácter.

Doenças localizadas**Sistema nervoso**

- 21 — Doenças dos centros nervosos, com lesão orgânica ou com perturbações das funções animais, graves e incuráveis.
- 22 — Nevroses:
 - a) Asma;
 - b) Epilepsia e accidentes epilptiformes verificados;
 - c) Coreia;
 - d) Catalepsia;
 - e) Histeria, em casos de frequentes ataques;
 - f) Sonambulismo.

23 — Paralisias:

- a) Paralisias centrais;
- b) Paralisia geral periférica;
- c) Paralisia progressiva;
- d) Paralisia parcial, incurável ou quando determine notável impotência funcional.

- 24 — Psicoses, definidas por perturbações das funções mentais e dúvida sobre a responsabilidade moral.

- 25 — Tiques convulsivos muito desordenados e constantes.

Órgãos dos sentidos**26 — Olhos:**

- a) Amaurose permanente;
- b) Anomalias de refração e acomodação, que depois de corrigidas com lentes apropriadas reduzam a agudez visual a menos de 5/10 com um dos olhos. (Pode haver cegueira do outro olho, mas para os cargos de despenseiros, criados e barbeiros deverá esse olho ser substituído por uma prótese, desde que haja mau aspecto);
- c) Para os cargos de 1 a 6: Anomalias de refração e acomodação que depois de corrigidas com lentes apropriadas reduzam a agudez visual a menos de 5/10 para um olho e 1/20 para o outro;
- d) Lesões ou deformidades dando mau aspecto ou prejudicando a visão abaixo do fixado no n.º 26.

27 — Anexos do aparelho visual:

- a) Blefarite, com perda de grande número de cílios ou com endurecimento do rebordo palpebral;
- b) Tracoma.

28 — Aparelho auditivo:

- a) Otites catarrais, crónicas, com diminuição considerável da audição binauricular;
- b) Otites purulentas, crónicas e incuráveis;
- c) Perfuração de ambos os tímpanos ou larga perfuração de um;
- d) Surdez binauricular rebelde ao tratamento, embora de causa mal definida.

29 — Fossas nasais:

- a) Destruição total ou parcial dos ossos próprios, esfenóide, etmóide ou málares;
- b) Ozena.

30 — Bóca; garganta e órgãos da voz:

- a) Hipertrofia das amígdalas, considerável, dificultando a respiração e a deglutição ou fonação e havendo contra-indicações para a intervenção operatória;
- b) Inflamação grave, crónica e incurável da bóca, língua ou faringe;
- c) Laringite crónica, com sensível perturbação da fonação;
- d) Paralisia dos músculos laringeos, com lesão funcional importante;
- e) Perfuração da abóboda palatina ou destruição do véu palatino, com perturbações da fonação e da deglutição.

31 — Pele e seus acessórios:

- a) Bromidrose;
- b) Dermatoses de carácter contagioso ou de aspecto repelente;
- c) Dermatoses de carácter crónico, ocupando largas superfícies e rebeldes ao tratamento.

Aparelho respiratório

- 32 — Bronqueectasia e estenose brônquica.
- 33 — Empiema e pneumotórax.
- 34 — Hidrotórax.
- 35 — Flegmasias crónicas e bem definidas da traqueia e brônquios.
- 36 — Flegmasias crónicas do pulmão.
- 37 — Pleurisia crónica com derrame.
- 38 — Pleurisia crónica com aderência e com espessamento.

Aparelho circulatório

- 39 — Artério-esclerose.
- 40 — Aneurismas.
- 41 — Hidropericárdio.
- 42 — Inflamação crónica do miocárdio, endocárdio, pericárdio, artérias ou veias.
- 43 — Lesões valvulares, quando descompensadas.
- 44 — Varizes grossas extensas.

Visceras abdominais

45 — Aparelho génito-urinário:

- a) Apertos consideráveis de uretra;
- b) Cistite crónica, incurável ou rebelde ao tratamento;

- c) Nefrite crónica;
- d) Prostatite crónica e hipertrofia considerável da próstata;
- e) Outras doenças crónicas incuráveis do aparelho génito-urinário.

46 — Aparelho digestivo:

- a) Dispepsia gástrica ou gastro-intestinal, permanente, incurável e com depauperação orgânica;
- b) Gastro-ectasia, considerável.
- c) Hemorróidas múltiplas, volumosas ou com fluxos habituais abundantes;
- d) Inflamação crónica e grave e outras doenças crónicas e com depredação de forças, do esófago, estômago, intestinos ou peritónio;
- e) Inflamação crónica e grave e outras doenças crónicas e incuráveis do fígado, do baço e do pâncreas;
- f) Procidência do recto;
- g) Estenose do esófago.

Esqueleto

- 47 — Doenças dos ossos, articulações, cartilagens e sinóvias, incuráveis e produzindo perturbações de funções importantes ou deformidades.

Traumatismos e deformidades adquiridas

- 48 — Aderência, atrofia, retracção, relaxamento ou ruptura, muscular ou tendinosa, de que resulte dificuldade acentuada ou fraqueza de movimentos importantes.
- 49 — Anquilose completa ou quasi completa das grandes articulações, quando cause deformidade ou embaraço a movimentos importantes.
- 50 — Cicatrizes:

- a) Extensas, aderentes, com perda de substância óssea ou com perda considerável de substância muscular;
- b) Dificultando os movimentos indispensáveis ao serviço.

- 51 — Corpos estranhos alojados em órgãos onde causem perturbações das funções orgânicas importantes.

- 52 — Luxação permanente donde derive impossibilidade, importância ou fraqueza funcional incompatível com os actos necessários para o serviço.

53 — Perdas:

- a) De parte considerável do nariz;
- b) De parte considerável do lábio superior ou inferior;
- c) De parte da língua, dificultando a palavra;
- d) Perda total do polegar de qualquer das mãos;
- e) De duas falanges de dois dedos contíguos ou de uma de três dedos.

- 54 — Perdas ou deformidades além das mencionadas que prejudiquem as funções de economia.

55 — Pseudartrose dos membros.

Intoxicações

- 56 — Alcoolismo crónico e julgado incurável.
- 57 — Intoxicações profissionais, graves e crónicas.

**6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 27:319

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 10.000\$ da verba de 3:250.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1936, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», artigo 107.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem aos navios e seus aviões, serviço de submersíveis, etc.», a fim de reforçar com igual quantia a verba de 50.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 105.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea d) «Tanoaria e vasilhame».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 27:320

A Sociedade de Electrificação Urbana e Rural requereu, nos termos do n.º 7.º do artigo 16.º e do § 2.º do

artigo 17.º do regulamento para a concessão e estabelecimento das instalações eléctricas de interesse público, aprovado por decreto n.º 14:829, de 5 de Janeiro de 1928, que fôsse declarada de utilidade pública a expropriação de um terreno situado no Pinhal dos Órfãos, em Coina, concelho do Barreiro. O terreno a expropriar destina-se a uma sub-estação de transformação e corte.

Atendendo a que a expropriação foi considerada necessária, nos termos do citado regulamento, o Governo resolve considerá-la de utilidade pública.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Sociedade de Electrificação Urbana e Rural a expropriar, por utilidade pública e urgente, um terreno com a área de 2:250 metros quadrados, pertencente a Maria da Soledade Pinho e Sousa da Cunha Lisboa, situado na propriedade denominada Pinhal dos Órfãos, junto da estrada nacional de 1.ª classe n.º 19, em Coina, concelho do Barreiro, observando-se no processo de expropriação as disposições do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, prestada previamente a caução exigida pelo § 2.º do artigo 2.º do mesmo decreto.

Art. 2.º As obras a executar no terreno a expropriar far-se-ão de acôrdo com o respectivo projecto apresentado na Repartição dos Serviços Eléctricos, devendo ter início dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que a Sociedade interessada entrar na posse definitiva do terreno, e estar concluídas até ao dia 15 de Dezembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

